



PREVBEL
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 29 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta o procedimento de prova de vida pelos beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão - PR.

A DIRETORA DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL; no uso de suas atribuições, e,

Considerando a necessidade de manter a periodicidade de realização da prova de vida dos beneficiários a fim de evitar pagamento indevido;

RESOLVE:

Art. 1º – Os aposentados e os pensionistas beneficiários da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, deverão realizar a prova de vida no período de 02 de agosto de 2021 a 30 de novembro de 2021.

§ 1º – A prova de vida de que trata o caput deste artigo deverá ser feita pelo próprio aposentado ou pensionista, em qualquer agência do Banco Bradesco S/A ou da Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação de um documento oficial de identificação com foto, podendo ser Cédula de Identidade – CI/RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho – CTPS, Passaporte etc.

§ 2º – Para a prova de vida referida neste artigo observar-se-á o seguinte cronograma:



PREVBEL
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

I – De 02 AGOSTO a 30 de SETEMBRO – os beneficiários nascidos nos meses de **janeiro, fevereiro, março e abril.**

II – De 01 a 31 de OUTUBRO - os beneficiários nascidos nos meses de **maio, junho, julho e agosto.**

III – De 01 a 30 de NOVEMBRO - os beneficiários nascidos nos meses de **setembro, outubro, novembro e dezembro.**

Art. 2º – Os aposentados e pensionistas inválidos ou impossibilitados de locomoção por motivo de saúde poderão, para os fins de realização da prova de vida de que trata esta Portaria, solicitar a visita domiciliar de servidor municipal representante do PREVBEL, juntando ao pedido atestado médico que comprove sua condição, ou realizar a prova de vida através de representante legal.

§ 1º – O atestado médico referido no *caput* deste artigo não será exigido aos servidores aposentados por invalidez.

§ 2º – O pedido deverá ser formulado através do telefone (46) 3520-2182, ou pelo e-mail cristina@franciscobeltrao.com.br.

§ 3º – O servidor designado para a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e o crachá de identificação como servidor da Prefeitura do Município de Francisco Beltrão.

§ 4º. Caberá ao representante legal realizar, junto à instituição financeira, a comprovação anual de vida de seu representado, apresentando, na oportunidade, os seguintes documentos:

I – Para o procurador do aposentado ou pensionista:



PREVBEL
*PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO - PR*

a) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), e CPF.

b) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), e CPF.

c) Procuração pública emitida por cartório ou repartição consular, com data de validade até 01 (um) ano, com poderes específicos para realizar a comprovação de vida em representação ao aposentado ou pensionista.

Art. 3º – A critério exclusivo do PREVBEL, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos aposentados e pensionistas com vistas a complementar eventual informação necessária, bem como para verificação das condições pessoais que ensejam o pagamento dos respectivos benefícios.

§ 1º – Aplica-se às visitas de que trata este artigo o disposto no § 3º do artigo anterior.

§ 2º – O servidor designado para a visita domiciliar elaborará relatório da visita, o qual deverá ser assinado pelo aposentado ou pensionista.

§ 3º – O relatório da visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

§ 4º – A eventual recusa do aposentado ou pensionista em receber a visita domiciliar ensejará a instauração de procedimento de invalidação do ato administrativo de concessão do benefício, com a suspensão do pagamento do benefício.

Art. 4º – A não efetivação da prova de vida com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes



PREVBEL
*PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO - PR*

ensejarão a suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 5º – Situações não previstas expressa ou implicitamente nesta resolução serão objeto de análise e deliberação pela Gestão do PREVBEL.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 29 de julho de 2021.

Chana Cristina Zuconelli

Diretora de Gestão da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de
Francisco Beltrão – PREVBEL.